CEASA CAMPINAS
FONTE DE SAÚDE
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I, S/N - Bairro Jardim Santa Mônica - CEP 13082-902 - Campinas - SP
km 140,5 – Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC

CONTRATO

Campinas, 09 de abril de 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA CIARAMELLA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.

PROTOCOLO SEI CEASA/CAMPINAS N.º 2019.00000180-01

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2019

CONTRATO N.º 009/2019

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, CEP: 13082-902, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: CIARAMELLA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.352.945/0001-47, estabelecida na Rua Dona Luísa de Gusmão, n.º 555 - Loja 2, no Bairro Vila Nogueira, na cidade de Campinas/SP- CEP: 13088-028, por seu representante legal, **JADERSON CIARAMELLA**, portador do RG n.º 34.835.097-1 SSP/SP, e do CPF n.º 301.122.198-70, residente e domiciliado na cidade de Sumaré/SP - CEP: 13.175-658, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços aplicados à tecnologia da informação, compreendendo a hospedagem do site, intranet e

extranet da CEASA/Campinas (www.ceasacampinas.com.br) e fornecimento de caixas de e-mail, para a Centrais de Abastecimentos de Campinas S/A - Ceasa/Campinas, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

1.2. A Proposta Comercial da Contratada é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se** em **14/04/2019** e se **encerrando** em **13/04/2020**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.° 13.303/2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120** (**cento e vinte**) **dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS SERVIÇOS

3.1. Da Hospedagem do Site, Intranet e Extranet:

3.1.1. A Contratada deverá prover a hospedagem do site, intranet e extranet da Contratante. Deverá providenciar a configuração de DNS (Domain Name System) do domínio www.ceasacampinas.com.br para acesso à internet.

3.1.2. A Contratada deverá fornecer todas as credenciais de acesso para o gerenciamento do servidor de hospedagem.

3.1.3. A solução de hospedagem do site, intranet e extranet da Contratante deverá contemplar as seguintes características mínimas:

3.1.3.1. Tecnologia Cloud Hosting

- Servidor Cloud
- Memória: 12 GB
- Processamento: 4 vCPUs
- Armazenamento: 90 GB
- Transferência: ilimitada

3.1.3.2. Sistema Operacional

- Windows Server 2008

3.1.3.3. Linguagens

- ASP
- ASP.NET
- PHP

3.1.3.4. Banco de Dados Dedicado

- SQL Server 2008

3.1.3.5. Gerenciamento e Suporte

- Disponibilidade dos recursos do servidor (memória, disco e transferência);
- Disponibilidade do servidor Cloud com garantia SLA de 99,5% em caso de falhas - realocação automática do Servidor Cloud;
- Infraestrutura de rede e conexão com a internet;
- Backup diário e Restore;
- Monitoração de hardware e serviços;
- Atualizações de segurança e sistema operacional;
- Atualização do servidor web;
- Suporte às conexões SSL (HTTPS);
- Firewal.

3.1.3.6. Administração, Recursos e Funcionalidades

- Painel de controle para administrar sites e e-mails;
- Gerenciamento do site, domínio e DNS através do painel de controle;
- Acesso através de FTP (File Transfer Protocol) configurado;
- Gerenciamento de arquivos através da web;
- Relatórios e estatísticas do site.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CAIXAS DE E-MAIL

4.1. A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante, no mínimo, 300 (trezentas) caixas de e-mail com as seguintes características:

- E-mail com domínio próprio (ceasacampinas.com.br);

- Espaço por caixa de e-mail: 10 GB;
- Acesso por Webmail ou programas de e-mail, através de protocolos POP3, SMTP e IMAP;
- Serviços de anti-spam / antivírus / anti-phishing;
- Serviços de resposta automática e redirecionamento de e-mail;
- Possibilidade de envio de anexos com tamanho mínimo de 20 MB através de protocolos POP3/IMAP;
- Acesso seguro (SSL);
- Gerenciamento de e-mails através de painel de administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS MANUTENÇÕES E DO SUPORTE TÉCNICO

5.1. Do Suporte Técnico da Hospedagem e Caixas de E-mail:

5.1.1. A Contratada deverá garantir que o site funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente. Deverá providenciar o reparo imediato de qualquer defeito ou ausência de funcionalidade na hospedagem e caixas de e-mail, conforme os níveis de criticidade abaixo descritos.

5.1.2. A Contratada deverá realizar os reparos e ajustes necessários de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

5.1.3. Para realizar o suporte técnico, a Contratada deverá disponibilizar um telefone e e-mail de contato para atendimento das demandas. O procedimento para o atendimento deve seguir a seguinte criticidade:

a) Crítico - impedem o usuário de trabalhar: a correção de problemas considerados críticos deverão ser providenciadas em até 08 (oito) horas após a sua identificação pelo usuário, ou, não sendo viável atender nesse período, deverá ser estabelecida uma solução de contorno até a entrega da correção.

b) Urgente ou Emergencial - contém erro, porém, não impede o usuário de trabalhar: a correção de problemas considerados urgentes ou emergenciais deverá ser providenciada em até 16 (dezesseis) horas após a sua identificação pelo usuário, ou, não sendo viável atender nesse período, deverá ser estabelecida uma solução de contorno até a solução do problema.

c) Normal - não contém erro, porém, dificulta a execução da atividade no sistema: a correção dos demais problemas deverá ser providenciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua identificação pelo usuário.

CLÁUSULA SEXTA

DA MIGRAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SITE E CAIXAS DE E-MAIL

6.1. A Contratada deverá realizar os serviços de migração e configuração do site e caixas de e-mail, garantindo que todas as funcionalidades do site da Contratante estejam disponíveis no novo servidor.

6.2. O prazo para a realização da migração deverá ser em até 15 (quinze) dias corridos após a

assinatura do contrato.

6.3. Caso algum item seja rejeitado, a Contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação pelo Gestor do Contrato - Coordenadoria de Informática - AII, para nova entrega livre das causas de rejeição.

6.3.1. Caso novos itens entregues em substituição aos rejeitados sejam também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada de prestar o serviço nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á as penalidades previstas na letra d do item 14.1 deste Contrato.

6.4. Caso não ocorra o atendimento de maneira satisfatória no prazo acima determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

6.5. Os custos dos ajustes do serviço rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FLEXIBILIDADE E ESCALABILIDADE DE RECURSOS DO SERVIDOR CLOUD

7.1. Quando houver uma modificação para melhor adequação técnica aos objetivos da Contratante, a mesma poderá solicitar à Contratada mediante aviso prévio com antecedência de 60 (sessenta) dias, a ampliação ou redução de recursos do servidor Cloud, quanto à quantidade de memória, espaço de armazenamento ou capacidade de processamento do servidor sem a necessidade de uma nova configuração.

7.2. A modificação do valor contratual deverá ocorrer em decorrência da ampliação ou redução de recursos do servidor Cloud, nos limites permitidos pela Lei Federal n.° 13.303/2016, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se compromete a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os serviços contratados, atendendo as especificações da legislação vigente e/ou normas técnicas utilizadas.

8.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.3. A Contratada não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes da contratação.

8.4. A Contratada deve guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante.

8.5. A Contratada deve se abster de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

8.6. A Contratada deve se responsabilizar, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na cláusula décima, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

8.7. A Contratada deve ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à Contratante e/ ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e/ ou profissionais autônomos contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

8.8. A Contratada deve responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente.

8.9. A Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

8.10. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante.

8.11. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

8.12. Disponibilizar os serviços para uso da Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

8.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.14. O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores da Contratante ou representantes legais das partes.

8.15. A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar nas Notas Fiscais, o número da Dispensa de Licitação, que originou o presente Contrato.

8.16. A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.

8.17. A Contratada responde perante a Contratante pela certeza, honorabilidade e lisura do fornecimento dos serviços, sem acarretar à Contratante nenhum ônus, além do preço contratado.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações deste Contrato.

9.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do Contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.

9.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidos.

9.4. A Contratante deverá proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

9.5. A Contratante deverá zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.6. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

9.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO VALOR CONTRATUAL

10.1. Pela realização dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada o valor mensal de **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, perfazendo o total de **R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**, para os 12 (doze) meses de Contrato, conforme proposta acostada aos autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 040/2019 (Protocolo SEI Ceasa/Campinas n.º 2019.00000180-01).

10.2. Para os efeitos legais, considera-se o valor estabelecido nesta cláusula, como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, considerando-se ainda incluso todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais, e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

10.3. No pagamento a ser efetuado, a Contratante providenciará a retenção do ISSQN e, o posterior recolhimento do valor correspondente junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da legislação municipal vigente, bem como, das demais retenções aplicáveis, se cabíveis para o tipo de contratação.

10.4. Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2019, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º 036/2019, constante da planilha orçamentária que integra os autos desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Contratante nomeia a Coordenadoria de Informática - AII, para ser o Gestor do presente Contrato.

11.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3. A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

11.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à Contratante fica reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por prepostos designados.

11.5. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos

serviços, inclusive pelos serviços executado por suas subcontratadas, se aplicável ao caso, na forma da legislação em vigor.

11.6. O gestor do Contrato deverá:

11.6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob todos os aspectos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Contratante até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução dos serviços, e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil ao gestor do Contrato, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.

12.2. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço prestado, com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

12.3. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**

CNPJ/MF: **44.608.776/0001-64**

Inscrição Estadual: **Isenta**

Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte

Bairro: Barão Geraldo

Município: Campinas

Estado: São Paulo

CEP: 13.082-902

Departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: departamento financeiro

E-mail: ***nfe@ceasacampinas.com.br***

12.4. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

12.5. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Contratante.

12.6. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

12.7. Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

12.7.1. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

12.7.2. Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral **ativa** no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2° da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.° 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

12.8. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula décima quinta do Contrato.

12.9. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.° 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.°1.470/2011;
- Certidão de regularidade de débito com o Município - ISSQN, da sede ou do domicílio da Contratada.

12.10. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.° 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

12.11. A Ceasa/Campinas providenciará **o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal**.

12.12. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

12.13. A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

13.1. O valor contratual previsto na cláusula décima, se por acordo entre as partes, o Contrato for prorrogado, poderá ser reajustado tendo como base o índice ICV - Dieese ou outro que vier a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste será anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento dos serviços constantes deste Contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) multa de 1,0% (um por cento) por dia até o 5° dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6° dia de atraso indicado nos itens 6.2 e 6.3 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

c) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na prestação de serviços;

d) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do Contrato, na ocorrência da situação indicada no item 6.3.1, além de sua rescisão unilateral; e

e) rescisão unilateral do Contrato pela Ceasa, no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

14.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2.º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

14.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

15.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços não sanados no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;

d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos serviços contratados;

f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

g) paralisação do serviço por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

a) o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o atraso injustificado no início do serviço;

c) a subcontratação do objeto contratual;

d) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

e) o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

i) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

k) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

n) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) amigável, reduzida a termo no processo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;

b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Ceasa/Campinas n.º 2019.00000180-01.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 09 de abril de 2019.

Pela Contratante: **CEASA/CAMPINAS.**

Pela Contratada: **CIARAMELLA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.**

Testemunha 1: **Danuza Savala**

Testemunha 2: **Eldo Lemos Christianini**

Documento assinado eletronicamente por **JADERSON CIARAMELLA, Usuário Externo**, em 09/04/2019, às 13:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 09/04/2019, às 15:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO, Diretor(a) de Departamento**, em 10/04/2019, às 08:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ROMIO, Advogado(a)**, em 11/04/2019, às 10:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA, Presidente**, em 11/04/2019, às 15:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELDO LEMOS CHRISTIANINI, Chefe de Setor**, em 11/04/2019, às 15:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Chefe de Setor**, em 11/04/2019, às 15:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **1363151** e o código CRC **7E836F37**.